

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.486, DE 2015

Dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências.

Autor: Deputado AFONSO FLORENCE

Relator: Deputado CHICO D'ANGELO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Afonso Florence, visa dispor sobre o Estatuto das Populações Extrativistas e instituir o Dia Nacional do Extrativismo.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As populações extrativistas constituem grupos culturalmente caracterizados que se reconhecem como tais. São populações

detentoras de conhecimentos e saberes tradicionais, transmitidos a cada geração.

Seu modo de organização social e suas tradições forjam sua identidade.

Do ponto de vista do **mérito cultural**, cuja competência é de análise desta CCult, cabe destacar, positivamente, o disposto no conjunto de regras propostas, especialmente:

- no art.1º, I, que define as populações extrativistas como grupos culturalmente caracterizados;

- no art. 3º, V, que prevê como um dos objetivos do Estatuto, a aceleração do reconhecimento da autoidentificação das populações extrativistas, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

- no *caput* do art. 4º, ao se referir à adequação da oferta dos serviços públicos de saúde adequados às suas características socioculturais;

- no art. 11, no que concerne ao reconhecimento, à proteção e à promoção dos direitos das populações extrativistas sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais, que deverão ser objeto de normatização por parte do poder público, criando ou ampliando os mecanismos de defesa de seus interesses;

A criação de data comemorativa, o Dia Nacional das Populações Extrativistas, previsto no art. 14, certamente pode contribuir para o fortalecimento da identidade cultural e disseminação dos saberes e tradições das populações extrativistas.

Contudo, a Súmula de Recomendações da CCult – e mais que a súmula, lei em pleno vigor – a Lei nº 12.345, de 2010, dispõem que a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira, sendo estabelecida a condição legal de que a proposição seja obrigatoriamente acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos

setores da população, em que fique legitimado o critério de alta significação para os segmentos interessados.

É de se indagar se o próprio homenageado – Chico Mendes – não preferiria ser a data consagrada pelas populações extrativistas em seus fóruns e espaços de debates, sem a ação paternalista e controladora do Estado.

Restariam duas alternativas: aguardar a realização de audiência pública, e assim retardar o curso da tramitação da proposição ou, alternativamente, suprimir o dispositivo que trata da data comemorativa – que a nosso ver pode ser perfeitamente definida pelos fóruns dessas populações, no exercício de sua autonomia e cidadania, sem a necessidade de chancela por parte do Estado.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n^o 1.486, de 2015, com a anexa emenda supressiva.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.486, DE 2015

Dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências.

Autor: Deputado AFONSO FLORENCE

Relator: Deputado CHICO D'ANGELO

EMENDA DE RELATOR

Suprima-se o art. 14 do projeto de lei, renumerando-se o dispositivo seguinte.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO

Relator